



**RESOLUÇÃO Nº 417-CONSUN, 31 de maio de 2022.**

*Regulamenta o retorno presencial planejado das atividades acadêmicas, administrativas e suas respectivas unidades e subunidades da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que foi revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/Ministério da Economia nº 90, de 28 de setembro de 2021;

Considerando a Portaria GM/Ministério da Saúde nº 913, de 22 de abril de 2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispôs sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa ME nº 36, de 05 de maio de 2022, publicada no DOU Edição 85, seção 1, p. 14, que estabeleceu o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC;

Considerando que, na mais recente pesquisa institucional realizada com 4.491 discentes (índice de confiança de 99% e margem de erro de 2%), entre os dias 23 e 24 de maio de 2022, sobre um eventual retorno imediato às aulas 100% presenciais, 40,33% dos estudantes declararam não ter condições de retorno imediato ao regime totalmente presencial; para 43,04%, o retorno imediato traria prejuízos ao bom termo do semestre letivo, previsto para ser concluído em 30 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de realização de novas licitações para os Restaurantes Universitários, em virtude de certames licitatórios desertos;

Considerando a garantia da continuidade dos discentes no acesso à Universidade;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme o art. 207 da Constituição Federal; a proteção à vida e à saúde, conforme arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 11699/2022-65;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Atualizar os procedimentos referentes à retomada presencial das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão no período letivo de 2022.1, que se encerrará em 30 de julho de 2022, de forma planejada e gradual.



**TÍTULO II**  
**DO RETORNO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES E SUBUNIDADES**  
**ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 2º** Os servidores técnico-administrativos em educação, responsáveis pelas atividades administrativas e acadêmicas dos setores da UFMA, deverão retornar à jornada de trabalho, integralmente, na modalidade presencial, a partir do dia 06 de junho de 2022, em respeito à Instrução Normativa ME nº 36, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** O servidor técnico-administrativo poderá pleitear a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho da UFMA, nos termos do Decreto Federal nº 11.072/2022 e da Portaria GR nº 385 MR, de 31 de maio de 2022.

**Art. 3º** O atendimento das unidades e subunidades administrativas e acadêmicas ao público interno e externo ocorrerá de forma presencial e/ou não-presencial, informada e afixada em local visível e devidamente divulgada aos interessados.

**§ 1º** O atendimento presencial, nas unidades e subunidades acadêmicas e administrativas, deverá ocorrer, conforme orientação da unidade e subunidade, informada e afixada em local visível e devidamente divulgada aos interessados.

**§ 2º** Todas as atividades presenciais, seja em local aberto ou fechado, no âmbito da UFMA, serão realizadas, obrigatoriamente, com o uso de máscaras.

**Art. 4º** Os servidores terceirizados devem retornar integralmente às atividades presenciais, a partir do dia 06 de junho de 2022, em respeito à Instrução Normativa ME nº 36, de 05 de maio de 2022, ficando sob a responsabilidade da chefia do setor no qual exerce suas atividades a fiscalização e controle de sua frequência, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Único.** Os servidores designados pela Administração, como gestor e fiscal do contrato de prestação de serviços terceirizados, deverão acompanhar a empresa contratada com a finalidade de garantir o retorno integral das atividades presenciais.

**Art. 5º** Os servidores efetivos e comissionados, os servidores terceirizados, discentes e visitantes deverão cumprir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais estabelecido pela UFMA.



## CAPÍTULO I

DO RETORNO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Diretoria de Tecnologias na Educação e Diretoria Integrada de Bibliotecas)

**Art. 6º** As unidades e subunidades administrativas de que trata este capítulo funcionarão em seus horários regulares, ficando sob responsabilidade da chefia o controle e o acompanhamento de seu funcionamento.

**§ 1º** A frequência do servidor técnico-administrativo será registrada no ponto eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ficando a parametrização do sistema sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme planejamento elaborado pela chefia da unidade ou subunidade.

**§ 2º** A chefia da unidade ou subunidade deverá preencher o formulário de planejamento de horário das atividades presenciais dos servidores técnicos-administrativos sob sua responsabilidade, disponibilizado para parametrização do registro de frequência no SIGRH.

**§ 3º** As chefias das unidades e subunidades deverão estabelecer e regulamentar seus funcionamentos, respeitados os limites desta Resolução.

**§ 4º** Cabe à chefia das unidades e subunidades acompanhar e homologar o ponto eletrônico e registrar as eventuais justificativas necessárias, no prazo estabelecido por lei e informado pelo SIGRH.

**§ 5º** Os horários de funcionamento das unidades de que trata o *caput* devem ser informados em aviso na entrada da unidade ou setor, e publicada no site da respectiva Pró-Reitoria, Superintendência ou Diretoria.

**Art. 7º** As unidades e subunidades administrativas de que trata este capítulo e têm função operacional de apoio deverão regular seu funcionamento de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.

## CAPÍTULO II

DO RETORNO DAS UNIDADES E SUBUNIDADES ACADÊMICAS (Diretorias de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso de Graduação e Coordenações de Curso e/ou Programas de Pós-Graduação)

**Art. 8º** As unidades e subunidades acadêmicas de que trata este capítulo funcionarão em seus horários regulares, ficando sob responsabilidade da chefia o controle e acompanhamento de seu funcionamento.

**§ 1º** A frequência do servidor técnico-administrativo será registrada no ponto eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ficando a parametrização do sistema sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme planejamento elaborado pela chefia da unidade.

**§ 2º** A chefia da unidade ou subunidade deverá preencher o formulário de planejamento de horário das atividades presenciais dos servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade, disponibilizado para parametrização do registro de frequência no SIGRH.

**§ 3º** A realização das atividades pelo servidor técnico-administrativo deve considerar sua jornada de trabalho.

**§ 4º** As chefias das unidades e subunidades deverão estabelecer e regulamentar seus funcionamentos, respeitados os limites desta Resolução.

**§ 5º** Cabe à chefia das unidades e subunidades acompanhar e homologar o ponto eletrônico e registrar as eventuais justificativas necessárias, no prazo estabelecido por lei e informado pelo SIGRH.

**Art. 9º** As unidades e subunidades acadêmicas de que trata este capítulo e têm função operacional de apoio deverão regular seu funcionamento de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.

**Art. 10** As unidades poderão autorizar o funcionamento das cantinas, lanchonetes e espaços de alimentação dos Centros, respeitando as normas do Protocolo de Biossegurança da UFMA e ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, em virtude da regular ocupação dos espaços.

### TÍTULO III DO RETORNO ACADÊMICO

**Art. 11** As atividades acadêmicas relacionadas às unidades e subunidades acadêmicas retornarão de forma planejada e gradual, mantido o planejamento realizado para o semestre 2022.1.

**Art. 12** Durante o retorno das atividades presenciais, a comunidade acadêmica deverá respeitar o Protocolo de Biossegurança da UFMA.

**Parágrafo Único.** Os Colegiados de Curso, excepcionalmente, poderão estabelecer protocolos internos de biossegurança, respeitada a hierarquia normativa e considerando a situação de controle da pandemia.

**Art. 13** As atividades acadêmicas relacionadas às unidades e subunidades acadêmicas retornarão à presencialidade, a partir do período letivo especial (2022.3), que se inicia em 01 de agosto de 2022, estendendo-se aos demais.



**Art. 14** A direção das unidades e subunidades acadêmicas (Diretoria de Centro, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso de Graduação e Coordenações de Curso de Pós-Graduação), no âmbito de suas respectivas competências, poderão suspender, por até 7 (sete) dias, as aulas nas turmas nas quais docentes ou discentes diagnosticados com COVID-19 tiveram contato.

### CAPÍTULO III DA GRADUAÇÃO

**Art. 15** A proposta de retorno aprovada pelo Colegiado de Curso para o semestre letivo 2022.1 será mantida com a finalidade de garantir a segurança jurídica e o planejamento de retorno às atividades presenciais pelo discente.

**§ 1º** Os componentes curriculares práticos e estágios continuam sendo ofertados de forma presencial desde 11 de abril de 2022.

**§ 2º** Os componentes curriculares teóricos retornarão integralmente à forma presencial a partir do início do semestre letivo especial (2022.3) e seguintes.

**§ 3º** O semestre letivo especial de 2022.3, de 01 de agosto a 03 de setembro de 2022, priorizará os componentes práticos em atraso, componentes teóricos que não foram ofertados nos períodos letivos anteriores, ou os componentes teóricos que estejam retendo a formação imediata de discentes.

**Art. 16** Os docentes terão à disposição as seguintes ferramentas institucionais de apoio ao ensino: o SIGAA, o Google Workspace, o MS Teams e o portal “EaD Para Você”.

**§ 1º** As ferramentas institucionais serão obrigatoriamente acessadas com o e-mail institucional do docente ou do discente, ficando sob a responsabilidade do docente o controle deste acesso às turmas e/ou salas virtuais.

**§ 2º** O acesso a qualquer pessoa distinta à turma, que não seja identificada por estar acessando sem o e-mail institucional, será de única e exclusiva responsabilidade do docente que autorizou o seu ingresso.

**Art. 17** As subunidades acadêmicas, ouvido o respectivo Colegiado ou Assembleia, decidirão sobre a modalidade de suas reuniões e defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no formato presencial ou não-presencial (mediadas por tecnologias).

**Art. 18** Com base no estabelecido no art. 15, a Coordenação de Curso divulgará as disciplinas/unidades curriculares/módulos referentes a 2022.1 que foram definidas para oferta no formato presencial e os ministrados de maneira não-presencial (mediadas por tecnologias).



**Art. 19** As disciplinas ofertadas pela UFMA e que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica – Promover – Andifes são ministradas de forma não-presencial (mediada por tecnologias), nos termos do convênio de mobilidade acadêmica virtual.

**Art. 20** A Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, retornará a vigor em sua integralidade a partir do semestre letivo especial 2022.3 e seguintes.

#### CAPÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 21** As propostas de retorno, previamente aprovadas pelo Colegiado de Curso da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para o semestre letivo 2022.1, serão mantidas com a finalidade de garantir a segurança jurídica e o planejamento de retorno às atividades presenciais pelo discente.

**Art. 22** Os docentes terão à disposição as seguintes ferramentas institucionais de apoio ao ensino: o SIGAA, o Google Workspace, o MS Teams e o portal “EaD Para Você”.

§ 1º As ferramentas institucionais serão obrigatoriamente acessadas com o e-mail institucional do docente ou do discente, ficando sob a responsabilidade do docente o controle deste acesso às turmas e/ou salas virtuais.

§ 2º O acesso a qualquer pessoa distinta à turma, que não seja identificada por estar acessando sem o e-mail institucional, será de única e exclusiva responsabilidade do docente que autorizou o seu ingresso.

**Art. 23** A Coordenação de Curso divulgará, em sua página institucional, as disciplinas / unidades curriculares/módulos referentes ao semestre letivo 2022.1 que foram retomadas no formato presencial ou permanecerão de maneira não presencial (mediadas por tecnologias).

Parágrafo Único. As disciplinas referentes a 2022.2 serão presenciais, nos termos do Regimento do referido Curso e/ou Programa.

**Art. 24** As disciplinas ofertadas pela UFMA e que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica ou de REDE são ministradas de forma não presencial (mediadas por tecnologias), nos termos do convênio de mobilidade acadêmica virtual.

**Art. 25** As coordenações do curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ouvidos os respectivos Colegiados, decidirão sobre a modalidade das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses: formato presencial ou não presencial (mediadas por tecnologias).



**§ 1º** O Colegiado poderá analisar as solicitações de prorrogação de prazo de defesa e deliberar sobre os prazos, conforme as justificativas apresentadas por discentes e orientadores.

**§ 2º** Ao final do prazo estipulado pelo Colegiado, caso não haja justificativa plausível para uma nova prorrogação, as defesas deverão ser agendadas.

**Art. 26** No caso dos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* autofinanciados, com pagamento efetuado por Guia de Recolhimento da União (GRU), quando as aulas e atividades forem executadas de forma não presencial (mediadas por tecnologias), o coordenador do curso poderá estabelecer um desconto de até 10% (dez por cento) na cobrança das mensalidades.

**Parágrafo Único.** Não poderá ser concedido o desconto de que trata o caput deste artigo nos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância ou nos quais já era prevista, em seu projeto ou edital de seleção, a utilização de ações não presenciais (mediadas por tecnologias).

**Art. 27** As atividades práticas dos cursos, bem como as que envolvam experimentos de pesquisas dos discentes, deverão ser realizadas de forma presencial, respeitado o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais na UFMA.

**§ 1º** Os laboratórios da pós-graduação permanecerão liberados aos integrantes da pesquisa, discentes, orientadores e técnico/administrativos.

**§ 2º** As demais atividades que não se enquadram no § 1º deste artigo e que são concernentes à pesquisa e ao trabalho discente nos programas, como reuniões de grupos de pesquisa, orientações de pesquisa, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e elaboração de artigos científicos terão seguimento na modalidade presencial, em espaços acadêmicos, ou mediadas por tecnologias.

**§ 3º** Todos que acessem os espaços da UFMA deverão cumprir o Protocolo de Biossegurança para Retorno às Atividades Presenciais ou aos protocolos específicos dos cursos de pós-graduação e/ou dos laboratórios.

**Art. 28** A Resolução nº 2.463-CONSEPE, de 17 de março de 2022 (*lato sensu*) e nº 2.403 - CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021 (*stricto sensu*), retornarão a vigor em sua integralidade, a partir do período letivo 2022.2 e seguintes.

#### TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 29** A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES) será a responsável por dar continuidade às ações de assistência estudantil em conjunto com as unidades e subunidades da Universidade que se fizerem necessárias.



**Art. 30** Os Restaurantes Universitários, em consonância com o início das aulas teóricas presenciais, permanecerão abertos a partir do dia 30 de maio de 2022.

**Art. 31** Os discentes beneficiários do auxílio alimentação, a partir de 30 de maio de 2022, permanecerão com acesso gratuito aos Restaurantes Universitários.

## TÍTULO V DA BIOSSEGURANÇA

**Art. 32** A UFMA funcionará amparada pelo Protocolo de Biossegurança vigente, publicado por portaria do Reitor, ouvido o Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA).

**Parágrafo Único.** O Protocolo de Biossegurança da UFMA será atualizado de acordo com as necessidades por portaria do Reitor, ouvido o COE/UFMA.

**Art. 33** Os procedimentos prioritários para garantir a segurança em saúde são:  
I - ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única);  
II - higienização das mãos, preferencialmente lavando-as com água e sabão; e  
III - uso de máscaras.

**Art. 34** A Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), tendo por função gerir e fiscalizar o contrato de limpeza e conservação, acompanhará as condições sanitárias dos banheiros, a disponibilidade de sabão e papel para a higiene das mãos.

**Parágrafo Único.** As chefias das unidades ou subunidades acadêmicas e administrativas que gerenciam espaços da Universidade apoiarão o gestor e o fiscal do contrato de limpeza e conservação.

**Art. 35** A utilização de máscaras é obrigatória a todos em locais abertos ou fechados no âmbito da UFMA.

**Art. 36** A Universidade Federal do Maranhão, como meio complementar de segurança em saúde, disponibilizará totens e dispensers de álcool em gel nas áreas de acesso aos prédios, na medida de sua capacidade.

**§ 1º** A SINFRA, por meio da equipe de limpeza e conservação, sob a responsabilidade do gestor do contrato, disponibilizará álcool em gel nos totens e dispensers.

**§ 2º** A SINFRA apresentará à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, o planejamento fundamentado de necessidades de álcool em gel para atender às demandas existentes.



**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 37** As medidas tomadas em prol da Instituição e dos que a integram, em função do retorno planejado e gradual, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução do quadro sanitário e as necessidades acadêmicas, administrativas e sociais da Instituição.
- § 1º** O COE/UFMA permanecerá acompanhando os desdobramentos e a evolução da situação sanitária, bem como os resultados decorrentes das ações tomadas pela UFMA.
- § 2º** As decisões tomadas terão, por princípio, a proteção e atenção à comunidade universitária e maranhense, considerando-se estabelecer ações que possibilitem a preservação da vida.
- Art. 38** A Diretoria Integrada de Bibliotecas (DIB) planejará, continuamente, o funcionamento da Biblioteca Central, em conformidade com as necessidades da comunidade acadêmica.
- Art. 39** A DIB planejará continuamente, de forma articulada com as Chefias das unidades e subunidades acadêmicas, o funcionamento das demais unidades descentralizadas, em conformidade com as suas necessidades.
- Art. 40** As reuniões dos Colegiados de Curso, Departamentos, Conselhos de Centro e Conselhos Superiores da Universidade poderão continuar a ser realizadas no formato não presencial por meio de tecnologias da informação.
- Art. 41** Esta norma não se aplica ao Hospital Universitário, ao Colégio Universitário, ressalvada a necessidade de retorno presencial de suas ações nos limites desta Resolução.
- Art. 42** A Universidade poderá utilizar das prerrogativas do Programa de Gestão de Desempenho (PGD) para realização das atividades pelos servidores técnicos-administrativos, conforme art. 2º desta Resolução.
- Art. 43** Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pela Reitoria.
- Art. 44** As Resoluções CONSEPE nº 1.819/2019, de 11 de janeiro de 2019 e nº 2.416/2022, de 25 de janeiro de 2022, passam a vigorar com as adaptações decorrentes desta Resolução.
- Art. 45** Revogam-se as Resoluções nº 415-CONSUN, de 06 de abril de 2022 e nº 2.507- CONSEPE, de 04 de abril de 2022.
- Art. 46** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.



**Art. 47**

Esta Resolução com sua entrada em vigor terá efeitos apenas para o semestre letivo 2022.1.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 31 de maio de 2022.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**